



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Resolução CME Nº 02, de 25 de setembro de 2017.

Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Barão de Cotequipe/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.636/17, de 16 de maio de 2017 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 2.637/17, de 16 de maio de 2017, que reestruturou este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em qualquer de suas Modalidades, nas Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barão de Cotequipe/RS serão regulados e normatizados pela presente Resolução.

Parágrafo Único: Os estudos realizados somente serão considerados regulares se a Instituição de Ensino estiver devidamente credenciada para a oferta do(s) Nível(s) e tenha recebido a competente autorização de funcionamento de Curso.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º - O Credenciamento e Autorização para o funcionamento de Nível(s) de Ensino da Instituição consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, e permite o funcionamento das atividades de forma regular, fundada nas condições físicas e na organização curricular e pedagógica, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação, baseada



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

nas constatações verificadas “*in loco*” e na análise das provas documentais apresentadas e de que reúne as seguintes condições:

- I** – de infraestrutura física, local para a oferta do(s) Nível(s) proposto(s), nos termos da legislação vigente;
- II** – de organização curricular e pedagógica, de material e equipamentos;
- III** – de recursos humanos;
- IV** – de atendimento às exigências das Diretrizes estabelecidas para cada Nível de Ensino.

Art. 3º - O processo para Credenciamento da Instituição de Ensino deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Solicitação assinada por representante legal da Entidade Mantenedora e do Dirigente da Instituição de Ensino, encaminhada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

II – Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso.

III – Identificação da Entidade Mantenedora e da Instituição de Ensino. (Anexo I).

IV – Descrição física da Instituição de Ensino e as planilhas do imóvel. (Anexo II).

V – Relação dos recursos humanos com a respectiva cópia da titulação conferida pela Comissão verificadora. (Anexo III).

VI – Descrição do currículo escolar. (Anexo IV).

VII – Cópia dos alvarás: de localização, da Vigilância Sanitária e de Prevenção e Proteção contra Incêndios;

§ 1º - O processo conterà planta(s) técnica(s) devidamente assinada(s), podendo ser croqui(s), com a identificação clara dos ambientes, bem como metragens de cada pavimento, da localização do(s) prédio(s) no terreno e, deste, em relação ao quarteirão onde está situado.

§ 2º - Caso necessário, a Mantenedora e a Instituição de Ensino fornecerão esclarecimentos sobre o projeto e prazos de construção, em andamento ou previstos, dos diversos itens de infraestrutura física.

Art. 4º - As exigências relativas às condições de infraestrutura física são as estabelecidas nas respectivas normas para cada Nível e na legislação correlata em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

Art. 5º - Recebido o pedido de Credenciamento e, constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas para cada Nível, o Conselho Municipal de Educação nomeará a Comissão Verificadora para examinar a conformidade das informações contidas no processo e as reais condições apresentadas pela Instituição.

Parágrafo Único: Realizada a verificação “*in loco*” das condições e, elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação **poderá ou não emitir** o ato de Credenciamento da Instituição, comunicando à Mantenedora a decisão fundamentada pelo *Colegiado*.

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Autorização de Funcionamento consiste no ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento, fundado nas condições pedagógicas para o desenvolvimento do Nível de Ensino pretendido, de acordo com as normas específicas estabelecidas por este Conselho.

§ 1º - O pedido ao Conselho Municipal de Educação será encaminhado pela Mantenedora.

§ 2º - O pedido de autorização de funcionamento poderá ser encaminhado junto com a solicitação do credenciamento, com os seguintes documentos:

I – Regimento Escolar;

II – Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente da Instituição.

§ 3º - A Autorização para o Funcionamento do Nível de Ensino será concedida tão somente quando a Instituição de Ensino tiver sido Credenciada para a sua oferta.

§ 4º - Serão tratados como pedido de Autorização para o Funcionamento:

I – a ampliação de anos no Ensino Fundamental;

II – a ampliação de atendimento a outras faixas etárias na Educação Infantil;

III – nova Escola com Nível de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

§ 5º - A Autorização para o Funcionamento de curso será por prazo indeterminado devendo a Instituição adequar-se atendendo as normas deste Conselho e as prescrições legais posteriores e vigentes.

§ 6º - O pedido de Autorização para o Funcionamento de Nível, quando não encaminhado no processo de Credenciamento da Instituição de Ensino, será protocolado no Conselho no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão do Ato de Credenciamento da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: No caso de inobservância do prazo estabelecido no caput do artigo, o Credenciamento da Instituição de Ensino perderá automaticamente sua validade e novo pedido de credenciamento poderá ser encaminhado, somente depois de decorridos 180 dias da data da emissão do respectivo ato.

Art. 7º - O Nível autorizado entrará em funcionamento em prazo estabelecido no respectivo ato.

Parágrafo Único: No caso do Nível de Ensino não entrar em funcionamento no prazo estabelecido, os respectivos atos de credenciamento da Instituição e de autorização para funcionamento, perderão sua validade e poderão ser reencaminhado no ano seguinte.

Art. 8º - A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:

I – deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição de Ensino e do Nível(s) pretendido(s);

II – confrontar todos os dados e informações contidas na documentação encaminhada com a situação que a Instituição de Ensino apresenta efetivamente, levando-se em conta as normas específicas de cada Nível(s);

III – registrar em relatório, de forma concisa, precisa e clara as constatações oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição de Ensino e/ou do(s) Nível(s) pretendido(s);

IV – rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Art. 9 – A Mantenedora poderá oferecer, em caráter emergencial, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sempre que ocorrer situação de calamidade pública, desequilíbrio na densidade populacional, fenômenos naturais e outras intervenções.

Parágrafo Único: Havendo atendimento emergencial, de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, nos termos previstos no caput, os atos de Credenciamento da Instituição de Ensino e de Autorização do Funcionamento de Nível de Ensino deverão ser solicitados, obrigatoriamente, no decorrer do mesmo ano civil.

Art. 10 – O atendimento emergencial será comunicado pela Mantenedora, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – A Mantenedora só poderá oferecer atendimento emergencial se o local destinado dispuser das condições de infraestrutura estabelecidas para oferta dos Níveis, observada as normas específicas, bem como dos recursos humanos habilitados, garantindo em qualquer caso o cumprimento do ano letivo nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

Art. 12 – O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade sujeita às sanções previstas abaixo:

I – Notificação por meio de ofício com prazo de 10 dias para resposta da Mantenedora;

II – Caso haja necessidade de execução de serviços de manutenção, reformas e/ou obras será definido, de forma conjunta, entre a Mantenedora e a Comissão Verificadora prazo, conforme a necessidade.

III– Caso a Mantenedora não cumpra o prazo estipulado no inciso I, O Conselho Municipal de Educação encaminhará a notificação para o Ministério Público.

Art. 13 – O encaminhamento pela parte interessada de pedido do Credenciamento e Autorização para Funcionamento de Nível(s) na Instituição de Ensino, instruído com dados



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE COTEGIPE

e/ou informações inverídicas, bem como a falsa declaração de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, acarretarão:

I – a não concessão do Credenciamento e Autorização de Funcionamento à Instituição de Ensino que tiver apresentado dados ou informações caracterizados no *caput*;

II – a anulação de pleno direito do Credenciamento e Autorização para Funcionamento, já deferidos, da Instituição de Ensino que praticar a conduta referida do *caput*.

Parágrafo Único: O disposto nos incisos I e II deste artigo produzirá efeitos, somente depois de comprovada a prática referida no *caput* mediante sindicância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os pedidos de Credenciamento de Instituição de Ensino e Autorização para o Funcionamento de Nível, encaminhados, tramitarão no Conselho Municipal de Educação somente se o cadastro da Entidade Mantenedora estiver atualizado neste Órgão.

§ 1º - As Instituições de Ensino já autorizadas a exercer suas atividades na vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino, serão consideradas Credenciadas e Autorizadas a funcionar, até a emissão de ato regulamentar próprio deste Conselho.

§ 2º - O pedido de Credenciamento e Autorização para Funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em qualquer época do ano.

Art. 15 – O Plenário do Conselho, ao decidir sobre os pedidos de Credenciamento e Autorização para Funcionamento de Nível de Instituição de Ensino, se constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, solicitará:

I – a presença do representante legal para esclarecimentos;

II – a complementação de documentos;

III – providências quanto às diligências para o prosseguimento do processo.

Parágrafo Único: Caso seja determinado o disposto nos incisos I, II e III, deste artigo, a comunicação será encaminhada à Instituição privada ou pública e à Mantenedora.

Art. 16 – Sempre que ocorrer ampliação ou construção de área escolar já autorizada e credenciada, a Mantenedora deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação que após



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE**

verificação, “*in loco*”, pela Comissão designada expedirá o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das novas dependências.

Art. 17 – A edificação escolar na sua organização física (dependências internas e áreas externas) de material e equipamentos, bem como de pessoal e pedagógica deverão ser adequados aos padrões de acessibilidade e das exigências de cada Nível de Ensino.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 25 de setembro de 2017.

Conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares

Adriane Scarmignani
Bruna Aparecida Betencourt
Laís Zaions Cadore
Márcia Martini Farina
Marina Mósena Capeleti

Suplentes

Daniela Longo
Gleise Binotto Mariga
Jucieli Fatima Rubas
Maritânia Slaviero Tussi
Milton Felipetto

Laís Zaions Cadore
Presidente CME de Barão de Cotegipe



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE**

ANEXO I

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA ESCOLA

CADASTRO CME Nº _____
(Preenchido pelo CME)

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Instituição:		
Razão Social:		
Endereço:		Nº
Bairro:	Município:	
CEP:	Fone:	Fax:
Email:		
Mantenedora:		
Direção da Escola:		
Endereço:		
Telefone:	Celular:	
Email:		



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE**

2. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

() Pública () Particular () Conveniada () Filantrópica () Comunitária

Se conveniada, citar o Convênio: _____

3. ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

() Pública Municipal () Particular

4. GESTÃO DEMOCRÁTICA

a) Conselho Escolar:

Presidente: _____

Número de Membros: _____

Periodicidade das Reuniões: _____

b) Círculo de Pais e Mestres

Presidente: _____

Número de Membros: _____

CNPJ: _____

Banco que possui conta: _____

5. ATOS E REGISTROS LEGAIS:

(citar e anexar cópias dos mesmos – listar por ordem cronológica)

a) Atos Legais relativos à Escola:

Ato de Criação:	Data:
Ato de Autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

b) Alvará de Localização ou Autorização nº _____. (Anexar cópia).

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

* Em caso de Escolas Públicas não averbadas a Mantenedora deve apresentar declaração de utilização pública.

c) Alvará da Vigilância Sanitária (Limpeza de Caixa D'Água e Dedetização, Desratização). (Anexar cópia).

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

d) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios nº _____. (Anexar cópia).

Data de emissão:	Prazo de validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO II

ESTRUTURA FÍSICA:

a) TERRENO:

Área total _____ m ²	Área construída: _____ m ²
Prédio: () Alvenaria () Outro	Qual? _____
Nº de Blocos: _____	Nº de pisos por Blocos: _____
() Imóvel locado () Imóvel próprio () por cessão de uso () Outro Qual? _____	

b) DEMONSTRATIVO DE OCUPAÇÃO DAS SALAS DE AULA:

		Especificação				Turnos		
Nº Salas	Pavimento	Modalidade	Ano	Turma	Nº Estudantes	M	T	I



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

c) NÚMERO DE TURMAS POR TURNO:

Manhã: _____ Tarde: _____ Integral: _____

d) CONDIÇÕES:

Especificação	Situação			
	Adequada	Necessita adequação	Inadequada	Não possui
Aeração natural				
Área Recreação (pátio)				
Banheiro Feminino Infantil Quantos? _____				
Banheiro Masculino Infantil Quantos? _____				
Banheiros para Deficientes- Educação Infantil Quantos? _____				
Banheiros para Deficientes- Ensino Fundamental Quantos? _____				
Banheiros para Funcionários (com chuveiro e vestiário) Quantos _____				
Banheiros para Professores () masculino () feminino Quantos? _____				
Caixa de areia protegida				
Cozinha				
Depósito / Almoxarifado				
Despensa				



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

Fraldário(s) Quantos? _____				
Instalação da casa do gás				
Biblioteca				
Laboratório de Ciências				
Laboratório de Informática				
Lactário				
Lavanderia				
Parque Infantil				
Portaria				
Refeitório				
Sala da Equipe Diretiva				
Sala de Amamentação				
Sala de Atividades Múltiplas				
Sala de Aula Quantas? _____				
Sala de Recursos Multifuncional				
Sala de Repouso				
Sala dos Professores				
Secretaria				
Solário (s) Quantos? _____				



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

e) ACESSIBILIDADE:

1 Existem rampas:

Externas de Acesso: () Sim () Não
() Adequadas () Inadequadas () Necessita adequações
Qual adequação necessita?

Internas: () Sim () Não
() Adequadas () Inadequadas () Necessita adequações
Qual adequação necessita?

2 Outros meios de acesso/deslocamento:

3 Possui identificação/acessibilidade para outros tipos de deficiência? () Sim () Não

() Piso Tátil () Sinalização Braille () Sinalização Visual () Sinalização Sonora
() Outros. Quais:

4 A Escola possui mobiliário e equipamentos específicos para deficientes?

() Sim Não ()



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

Quais:

f) INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. N° de bebedouros: _____

Localização: _____

() Adequados () Inadequados () Não possui

2. Caixas d'água: N° _____ Capacidade (L): _____

Localização: _____

3. Fornecimento de refeições: () Sim () Não

Quais:

As refeições são preparadas: () pela escola () terceirizada

Cardápio organizado: Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro. Qual: _____

Responsável Técnico pelo cardápio: _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO III

RECURSOS HUMANOS:

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO/TITULAÇÃO
Direção		
Vice Direção		
Coordenação Pedagógica		
Professores		
Funcionários		
Responsável pela Saúde *Especificar convênios		



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

ANEXO IV

CURRÍCULO ESCOLAR

1. FAZ PARTE DO CURRÍCULO DA ESCOLA:
(caso ocorra fora do espaço escolar, informar o local)

ATIVIDADES			LOCAL
DANÇA	() SIM	() NÃO	
BALÉ	() SIM	() NÃO	
JUDÔ/CAPOEIRA	() SIM	() NÃO	
TEATRO	() SIM	() NÃO	
INFORMÁTICA	() SIM	() NÃO	
LÍNGUA ESTRANGEIRA	() SIM	() NÃO	
MÚSICA	() SIM	() NÃO	
NATAÇÃO	() SIM	() NÃO	
OUTROS (Quais)			

2. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR:

2.1 A escola possui PPP: () CONCLUÍDO () EM ELABORAÇÃO.
(Anexar uma cópia)

2.2 A escola possui Regimento Escolar: () CONCLUÍDO () EM ELABORAÇÃO.
(Anexar uma cópia)

3. BIBLIOTECA

3.1 Número de títulos _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARÃO DE COTEGIPE

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do(a) Responsável: _____ Função: _____

Assinatura: _____

Carimbo:

Barão de Cotegipe, _____ de _____ de 20____.

Aprovado em Sessão Plenária de 25 de setembro de 2017 .

Laís Zaions Cadore,

Presidente CME de Barão de Cotegipe